

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA – REQUISIÇÕES DE COMPRA Nº 46028; 46084; 46279; 46432; 46618; 47294; 48502; 48830; 49940; 48568; 46576; 48532; 48173; 49834; 49514 e 52903

1 - OBJETO.

1.1 – O objetivo do presente Termo de Referência é definir as especificações técnicas para contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva para prestação de serviço à **52 (cinquenta e duas**) câmaras frigoríficas do SESC Regional Pernambuco (dispostas nos itens 01 ao 15 da tabela a seguir), incluindo o fornecimento de peças e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CÂMARAS FRIGORÍFICAS – SESC PERNAMBUCO						
ITEM	UNIDADE DO SESC	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD DE CÂMERAS FRIGORÍFICAS		
1	BANCO DE ALIMENTOS DA CEASA (RECIFE)	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMARA FRIGORÍFICA DE RESFRIAMENTO - (LIMPEZA DO SISTEMA DA EVAPORADORA E DA CONDENSADORA; LUBRIFICAÇÃO DOS VENTILADORES; MEDIÇÃO DAS PRESSÕES DE DESCARGA E SUCÇÃO; VISTORIA DO SISTEMA ELÉTRICO COM MEDIÇÕES DE SUAS AMPERAGENS E VOLTAGENS; LIMPEZA DOS CONDENSADORES COM DESENGRAXANTE APROPRIADO PARA O SISTEMA; MANUTENÇÃO E DESENTUPIMENTO DOS DUTOS E ENCANAMENTO DO SISTEMA DE DRENAGEM; VERIFICAÇÃO E CORREÇÃO DE VAZAMENTO DE ÓLEO E GÁS; VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EVAPORADORES, DOS DISJUNTORES, DOS CONTACTORES E DAS RESISTÊNCIAS. RETIRADA DE VAZAMENTOS, COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA DE GÁS. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS APÓS DESGASTE NATURAL TAIS COMO: RESISTÊNCIA (CÂMARA DE CONGELAR), VENTILADOR DA EVAPORADORA FILTRO SECADOR. A EMPRESA DEVERÁ ARCAR COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA REALIZAR O SERVIÇO.	SVÇ	3		
2	CTL SESC GUADALUPE		SVÇ	7		
3	ALMOXARIFADO CENTRAL (PRAZERES)		SVÇ	3		
4	SESC LER GOIANA		SVÇ	3		
5	U.E. SESC CARUARU + BANCO DE ALIMENTOS		SVÇ	4		
6	U.E. SESC GARANHUNS + BANCO DE ALIMENTOS		SVÇ	5		
7	CTL SESC GARANHUNS		SVÇ	5		
8	U.E. SESC ARCOVERDE + BANCO DE ALIMENTOS + ENTREPOSTO		svç	5		
9	SESC LER ARARIPINA		svç	1		



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

10	SESC SERRA TALHADA	svç	1
11	U.E. SESC PETROLINA	SVÇ	4
12	CTL SESC TRIUNFO	svç	2
13	U.E. SESC SANTA RITA	svç	6
14	U.E. SESC CASA AMARELA	SVÇ	2
15	SESC LER BELO JARDIM	svç	1
	52		

- **1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva em câmaras frigoríficas das Unidades do SESC Pernambuco.
- **1.3** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, uma vez que engloba em seu escopo serviços de manutenção corretiva, os quais impossibilitam mensurar com precisão os quantativos do objeto a ser executado. Além disso, o licitante deverá informar o valor unitário do serviço, como também o valor mensal e o anual.
- **1.3.1.** Os serviços que constituem o presente objeto de contratação deverão ser de responsabilidade técnica de uma única empresa, a ser contratada com a finalidade de garantir um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato, bem como a uniformidade da qualidade dos serviços executados/prestados em todas as Unidades do Sesc-PE contempladas neste instrumento. Tendo em vista que o julgamento da licitação deverá ser por lote único, apresentamos as nossas justificativas:
- **1.3.1.1.** O critério de julgamento da presente licitação deverá ser o **MENOR PREÇO**, **POR LOTE**, sendo que o fornecedor terá que oferecer sua proposta para o lote integral, isto é, como o lote possuem 15 (quinze) itens, o vencedor do lote deverá fornecer o serviço composto dos 15 (quinze) itens, significando que o LOTE 1 terá apenas um vencedor:
- **1.3.1.2**. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser Página **2** de **14**



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade é imprescindível.

- 1.3.1.3. O julgamento da licitação deverá ser por lote único, para melhor gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto na licitação por tratar-se de prestação de serviços. Demonstra a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma categoria, atendem ao interesse e a competitividade dos licitantes, à maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do contrato, como também a economia de escala. Assim como, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários prestadores de serviço poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário;
- **1.3.1.4.** O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária a um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Instituição. Visa também não vedar as cláusulas ou condições que comprometam o caráter competitivo; e
- **1.3.1.5**. Consideramos legítima a adoção por lotes formados com elementos da mesma característica, pois evidenciamos que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da Instituição, sob o ponto de vista do controle, prejuízo a economia de escala, gestão do contrato e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa é o que evidenciamos no Acórdão 5301/2013 do TCU.

2 - JUSTIFICATIVA.

- **2.1** Dentre as atividades desevolvidas pelo Sesc Regional Pernambuco podem ser descatacadas as do Programa Nutrição, que promovem acessso a alimentações saudáveis ao público comerciário e geral, associado a ações de diminuição de despedícios e de aproveitamento integral dos alimentos.
- **2.2** O Programa Nutrição está presente nas mais diferentes tipologias de Unidades Operacionais do Sesc PE, como em Hotéis, Unidades Executivas, Centros Educacionais Ler e em Centros Esportivos, atuando em restaurantes e lanchonetes estruturadas para o atendimento da clientela.
- 2.3 Um processo importantíssimo para a garantia da prestação desses serviços nas unidades é o de recebimento e acondicionamento dos gêneros alimentícios. Além dos gêneros secos, como grãos e farinhas, os restaurantes, lanchonetes e comedorias do Sesc Pernambuco também recebem suprimentos de maior perecibilidade como carnes, peixes, legumes e frutas, os quais demandam maior atenção e cuidados de recebimento, higienização e acondicionamento, necessitando de instalações e infraestrutura específicas e apropriadas.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **2.4** Para atendimento dessa necessidade, o Sesc Pernambuco detém de 52 (cinquenta e dois) câmaras frigoríficas de acondicionamento de gêneros alimentícios e material orgânico. Tendo em vista a importância desses equipamentos, é imprescindível que sejam tomadas medidas que garantam o pleno funcionamento dos sistemas, e assim seja garantida a segurança alimentar das refeições servidas pelo Sesc PE.
- 2.5 Dessa forma, serviços de manutenção preventiva e corretiva nas câmaras frigoríficas se constituem necessários para que os processos de recebimento e acondicionamento dos gêneros alimentícios e de material orgânico sejam adequados, atendendo às exigências dos órgãos competentes e garantindo a qualidade dos serviços prestados pelo Sesc Pernambuco, em suas diversas áreas de atuação.

3 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação.
- **3.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **3.3** Os serviços serão de manutenção preventiva (programadas mensalmente) e corretiva (por demandas, a serem solicitadas mediante ocorrência de problemas no funcionamento das câmaras), incluindo mão de obra especializada, ferramentas, EPI's, materiais e demais aparelhagens necessárias para a garantia do pleno funiconamento das unidades frigoríficas que constituem o objeto deste TR, sem implicar acréscimo de custos ou ônus à Contratante.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 4.1 Critérios Gerais:
- **4.1.1** Para o serviço a ser executado não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 4.2 Critérios de Sustentabilidade:
- **4.2.1** A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de servicos;
- V Realização de um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três

Página 4 de 14



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- **VI** Realização da separação e destinação adequada dos resíduos sólidos originários dos serviços prestados nas unidades operacionais da Contratante;
- **VII** Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas e Legislações vigentes relacionadas ao gerenciamento de resíduos sólidos.
- 4.3 Critérios de Qualificação Técnico-Operacional:
- **4.3.1** Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia (CREA), dentro do prazo de validade, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.
- **4.3.2** Apresentar atestado(s) que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública ou empresas privadas, obra(s)/serviço(s) de complexidade semelhante as do objeto desta licitação.
- a) Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para a comprovação de que aempresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado;
- **b)** A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados em períodos concomitantes, onde constem as realizações de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

5 – DA POSSIBILIDADE DE VISITA TÉCNICA

- **5.1** A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica ao local onde será executado o serviço. Esta visita deverá ser realizada até 72 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 17h. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através da Unidade de Engenharia e Infraestrutura pelo e-mail: flacerda@sescpe.com.br; e prafael@sescpe.com.br.
- **5.2** A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nostermos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.
- **5.3** Caso a licitante realize a vistoria, uma declaração será expedida pela Unidade de Engenharia e Infraestrutura do SESC, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

5.4 - A vistoria deverá ser realizada por representante legal admitida a delegação por procuração.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1** Manutenção preventiva em 52 (cinquenta e duas) câmaras frigoríficas do SESC Pernambuco conforme especificação constante na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência (itens 01 ao 15 da tabela); Os serviços deverão ser executados conforme as normas de segurança do trabalho e obedecendo imprescindivelmente as especificações.
- **6.2** A manutenção preventiva deve ser realizada mensalmente e deve ser verificado o funcionamento de todo o sistema de cada câmara, realizar a limpeza, eventual recompletamento do gás refrigerante e substituição de pequenas peças, conforme especificado na descrição de cada item.
- **6.3** Deverá ser utilizada uma ficha de *checklist* para cada câmara frigorífica, onde o técnico responsável pelo serviço deverá preencher e assinar e o fiscal do contrato deverá atestar a realização do serviço por meio de assinatura.
- **6.4** A licitante vencedora fica responsável pelo funcionamento das câmaras frigoríficas do SESC Pernambuco durante a vigência do contrato, executando os serviços preventivos mensalmente e, em caso de pane no funcionamento de alguma câmara, a Contratada será acionada e terá um prazo de 24h corridas para enviar um técnico para identificar e solucionar o problema, independente de data e horário do chamado a serem realizadas no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra, para diagnóstico, identificação de falhas, substituição de peças e possíveis soluções imediatas.
- **6.5** A manutenção corretiva ocorrerá sob demanda, a medida que surgir a necessidade, o serviço deverá ser realizado mediante orientações de normas técnicas e de recomendações de fabricantes.
- **6.6** A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a contratante, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção individual EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços previstos em contrato.
- **6.7** Quando da substituição das peças (compressor, filtro de gás, relê, protetor térmico e relê, reposição do gás refrigerante, relê de acionamento, chave controladora, controlador de segurança, motor do compressor, etc.), só serão admitidas peças e componentes compatíveis com os padrões de qualidade estabelecidos pelo fabricante do equipamento;
- **6.8** O serviço será executado no horário do expediente operacional da Unidade onde se localiza a referida câmara.
- 6.9 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e com a identificação da



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

empresa.

- **6.10** As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente em todas as câmaras, conforme descrição do serviço de cada câmara;
- **6.11** As manutenções corretivas das câmaras serão realizadas sob demanda, após identificada a necessidade será confeccionado um registro de demanda específico para o início dos serviços, os quais deverão ser realizados conforme descrição de cada item.
- **6.12** O serviço de manutenção preventiva está individualizado para cada câmara, uma vez que existem câmaras com uma condensadora, outras com duas e até com três condensadoras. Os valores correspondem a um serviço mensal. Todas as câmaras estão identificadas.
- **6.13** O serviço de manutenção corretiva deve ser considerados com fornecimentos de peças, insumos, mão de obra e todos os custos incidentes para garantir o funcionando das câmaras. Esse serviço também está individualizado e seu valor refere-se apenas ao serviço descrito em cada item (da tabela do item 1.1 deste Termo).

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Em todas as atividades de assistência técnica ou suporte, os técnicos da Contratada deverão empregar a Língua Portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos em Língua Inglesa.
- **7.2** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste TR, sem custo adicional e no prazo estabelecido.
- **7.3** Fazer acompanhar, quando da entrega dos produtos, a respectiva NF-e Nota Fiscal Eletrônica.
- **7.4** Providenciar que os técnicos estejam munidos de EPI (equipamentos de proteção individual), trajando uniformes limpos e devidamente identificados com crachá contendo o nome do funcionário e da empresa prestadora do serviço.
- **7.5** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os equipamentos com defeitos ou incorreções, dentro do prazo de garantia. A substituição decorrente de itens incompatíveis com as especificações deverá ser efetivada em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação realizada pelo Contratante; e as que decorrerem de defeito de fábrica, reger-se-á pelo Código de Defesa do Consumidor.
- **7.6** Quando necessária a saída de equipamentos para substituição/troca pela Contratada, essa ficará obrigada a providenciar a retirada e posterior devolução dos novos itens, sem qualquer custo adicional para o SESC/PE.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **7.7** Deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **7.8** Deverá responsabilizar-se por todas as despesas que incidem sobre o objeto licitado, tais como frete, transporte, mão de obra, embalagens, carga e descarga, deslocamentos de pessoal, transporte/hospedagem e alimentação da equipe técnica, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas que incidam ou venham a incidir direta e/ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.
- **7.9** Responderá integralmente por perdas e danos que vierem a ser causados ao SESC/PE ou a terceiros, em razão de ação, omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, em relação aos produtos fornecidos/serviços prestados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.
- **7.10** A Contratada manterá, durante a execução do contrato e vigência de todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- **7.11** A Contratada se obriga a apresentar de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Responsável Técnico que efetuará a instalação e manutenção dos equipamentos.
- **7.12** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao SESC Pernambuco, devendo ressarcir imediatamente a Contratante em sua integralidade, ficando a esta autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital/contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **7.13** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **7.14** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- **7.15** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **7.16** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **7.17** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- **7.19** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **7.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações normativas e legais, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **7.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.
- **7.22** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- **7.24** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **7.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **7.26** A Contratada se comprometerá a firmar Termo de responsabilidade com base na Resolução SESC/PE n° 1.570/2023, com o objetivo de atender as disposições da Lei n° 12.846/2013 Lei de Anticorrupção.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- **8.1 -** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- **8.2** Designar responsável para o acompanhamento e recebimento do fornecimento e serviçosem todas as câmaras das unidades que receberão os serviços.
- **8.3** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos, em seu fornecimento e/ou serviços prestados.
- **8.4** Fiscalizar e notificar à Contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, a fim de que estas sejam devidamente sanadas.
- **8.5** Aplicar a contratada as sanções cabíveis.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **8.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato, fundamentado nas orientações deste TR.
- **8.7** Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que constituem o objeto do contrato.
- **8.8** Exigir que a CONTRATADA mantenha a sua equipe uniformizada e identificada, provendo de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.1** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.
- 9.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **9.3** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- **9.4** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual.
- **9.5** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 9.6 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada.
- **9.8** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

- **9.9** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 9.9.1 Funcionamento das câmaras frigoríficas;
- 9.9.2 Temperatura de funcionamento;
- **9.9.3** A qualidade do serviço realizado pela empresa;
- **9.9.4** Atendimentos das condições pré-estabelecidas neste Termo (inclusive de prazo e qualidade técnica).

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

- **10.1** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda do Sesc/DR-PE, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência do Sesc/DR-PE, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme Artigo 33 da Resolução SESC nº 1.570/2023, desde que as condições permaneçam vantajosas para o Sesc/DR-PE.
- **10.2** A Contratada deverá oferecer garantia dos materiais/equipamentos e na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez, funcionamento e segurança dos mesmos.
- **10.3** A garantia contemplará o total fornecimento de material e mão de obra para a substituição de peças e/ou sistemas que apresentem defeitos durante a sua cobertura.
- **10.4** Não estão inclusos na garantia as peças danificadas por mau uso do equipamento, desde que comprovadas por perícia técnica.

11. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

- **11.1** A avaliação da execução do objeto utilizará dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devendo sempre haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- **11.1.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- **11.1.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **11.2** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 11.2.1 Será utilizada a unidade para efeito de aferição/medição do serviço prestado, tendo em vista a possibilidade de quantificar o serviço em tela. Caso alguma câmara não esteja funcionando, consequentemente não haverá manutenção preventiva e o valor referente a câmara que não está em uso será descontado, tendo em vista que as câmaras estão identificadas e cada uma tem um valor para o serviço de manutenção preventiva de acordo com as suas características;



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- **11.2.2** Deverá ser realizado um serviço preventivo por mês para cada câmara frigorífica disposta nesse termo;
- **11.2.3** Os indicadores mínimos para verificação de desempenho serão:
- 11.2.3.1 Visita mensal para cada câmara;
- **11.2.3.2** Preenchimento de ficha de *checklist* atestando a vistoria e limpeza de todo o sistema de cada câmara frigorífica.
- **11.3** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- **11.3.1** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **11.3.2** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **11.4** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal do contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **11.5** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- **11.6** Os pagamentos serão efetivados até **30 (trinta) dias corridos** mediante a apresentação e aceitação na Nota Fiscal, desde que não haja qualquer pendência a ser cumprida por parte da Contratada.
- **11.7** Somente serão aceitas notas fiscais emitidas dentro do mesmo mês entregue ao Contratante.
- **11.8** As Notas Fiscais deverão conter as descrições completas dos produtos entregues e/ou serviços prestados, bem como os seus preços unitários e totais, e deverão estar acompanhadas das certidões de Regularidade Fiscal, perante a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **11.9** Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.
- **11.10** Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituições de Crédito.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Banco de Alimentos (CEASA)

Rua Raphael de Oliveira Alves, 438, Curado, Recife/PE. CEP: 50790-320.

2 - CTL Sesc Guadalupe

Lote 1, quadra 174 – Projeto Aver-o-mar Distrito, Sirinhaém/PE. CEP: 55580-000. **3 – Almoxarifado Central**

R. dos Sonhos, 111, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE. CEP: 54315-085.

4 - Sesc Ler Goiana

Rua Josias de Albuquerque, S/N, Centro, Goiana/PE. CEP: 55900-000.

5 - U.E. Sesc Caruaru

Rua Rui Limeira Rosal, S/N, Petrópolis, Caruaru/PE. CEP: 55030-000.

6 - U.E. Sesc Garanhuns + Banco de Alimentos

Rua Manoel Clemente, 136, Centro, Garanhuns/PE. CEP: 55293-040 Avenida Agamenon Magalhães, 417, Santo Antônio, Garanhuns/PE. CEP: 55293-290.

7 - CTL Sesc Garanhuns

Rua Manoel Clemente, 161, Centro, Garanhuns/PE. CEP: 55293-040.

8 - U.E. Sesc Arcoverde + Banco de Alimentos + Entreposto

Rua Capitão Arlindo Pacheco, 364, Centro, Arcoverde/PE. CEP: 56512-600. Rua Júlio Tavares de Lima, 119, São Miguel, Arcoverde/PE. CEP: 56509-190. Avenida José Bonifácio, 1738, São Cristóvão, Arcoverde/PE. CEP: 56512-000.

9 - Sesc Ler Araripina

Rua Vereador José Barreto de Alencar, S/N, Centro, Araripina/PE. CEP: 56280-000.

10 - Sesc Serra Talhada

Avenida Vicente Inácio de Oliveira, S/N, Bom Jesus, Serra Talhada/PE. CEP: 56906-000.

11 - U.E. Sesc Petrolina

Rua Dr. Pacífico da Luz, 618, Centro, Petrolina/PE. CEP: 56304-010.

Página 13 de 14



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

12 - CTL Sesc Triunfo

Rua Antônio Henrique da Silva, S/N, São Cristóvão, Triunfo/PE. CEP: 56870-000.

13 - U.E. Sesc Santa Rita

Rua Cais de Santa Rita, 156, São José, Recife/PE. CEP: 50020-360.

14 - U.E. Sesc Casa Amarela

Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 4490, Mangabeira, Recife/PE. CEP: 52110-130.

15 - Sesc Ler Belo Jardim

Rua Pedro Leite Cavalcante, S/N, Cohab II, Belo Jardim/PE. CEP: 55152-655.

13. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1 Responsável pela elaboração deste Termo de Referência:Fabiana Lacerda Siqueira Campos, Engenheira Civil na Unidade de Engenharia e Infraestrutura.